



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6026/2015

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de janeiro do ano de 2015 a 28 de janeiro de 2016:

- **Luciano Dorochowicz**
- **Mariluci Candioto Salvadori**
- **Clair José Walter**
- **Heliel Pedro Engel**
- **Arlei Adair Bladt Renner**

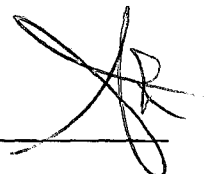
Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Marli Lucca
Secretária de Administração





000002

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 009

CAPANEMA, 13/08/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 009

DE: GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - PREFEITA MUNICIPAL

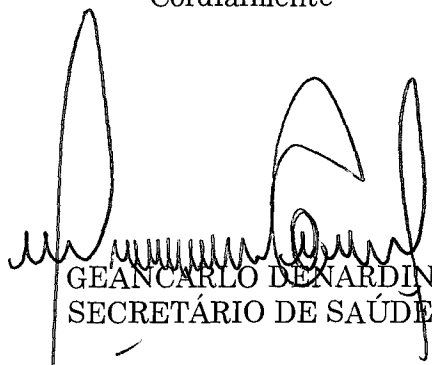
Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA – PR.

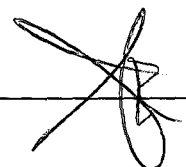
Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR.

O custo máximo global importa em R\$ 7.977,00 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais).

Cordialmente



GEANCARLO DENARDIN
SECRETÁRIO DE SAÚDE





Município de Capanema

Solicitação 80/2015

Termo de Referência

000003

Equipamento

Página:1

Solicitação _____
 Número *Tipo* Emitido em Quantidade de Itens
80 **Contratação de Serviço** 13/08/2015 29

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
 Código *Nome* Número
 42786-1 GEANCARLO DENARDIN 159/2015

Local _____
 Código *Nome*
 81 Atividade do Fundo Municipal de Saúde

Órgão _____ **Pagamento** _____
 Nome Forma
 09 Secretaria de Saúde 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO

Entrega _____
 Local Prazo
 CONFORME SOLICITAÇÕES 30 Dias

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
044389	PISTÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4,00	288,00	1.152,00
044390	ANEL CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	396,00	396,00
044391	BRONZINA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	108,00	108,00
044392	BRONZINA MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	162,00	162,00
044393	JOGO JUNTA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	JG	1,00	1.260,00	1.260,00
044394	BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4,00	60,00	240,00
044395	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	48,00	48,00
044396	RETENTOR TRASEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	128,00	128,00
044397	VÁLVULA ESCAPE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	8,00	35,00	280,00
044398	GUIA VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16,00	11,00	176,00
044399	VEDADOR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16,00	10,00	160,00
044400	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	8,00	12,00	96,00
044401	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	67,00	67,00
044402	CORREIA DENTADA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	126,00	126,00
044403	RETÍFICA CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	210,00	210,00
044404	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4,00	37,50	150,00
044405	POLIR VIRABREQUIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	160,00	160,00
044406	PLAINAR CABEÇOTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	200,00	200,00
044407	PLAINAR BLOCO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	180,00	180,00
044408	DESMONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	190,00	190,00
044409	RETÍFICA SEDE VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16,00	8,00	128,00
044410	ESMERILHAR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16,00	10,00	160,00
044411	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	220,00	220,00
044412	TIRAR E COLOCAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	350,00	350,00
044413	MANDRILHAR MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	220,00	220,00
044414	MANDRILHAR BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4,00	45,00	180,00
044415	MONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	650,00	650,00
044416	TESTAR BBA ALTA PRESSÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1,00	260,00	260,00
044417	TESTAR UNIDADE INJETORA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4,00	80,00	320,00
TOTAL					7.977,00

TOTAL GERAL 7.977,00

GEANCARLO DENARDIN
 Secr. Municipal de Saúde



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

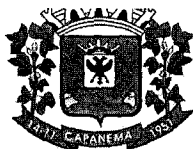
3.1. Geancarlo Denardin, Secretário de Saúde. Matrícula N° 2439-1.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a Dispensa de Licitação dos serviços, com fornecimento de material, abaixo relacionados, devido à necessidade de reparos imediatos no motor a Ambulância Renault Master, placas AWA-3489, de uso da Secretaria de Saúde de Capanema - PR, para que este tenha novamente condições de trabalho para suprir a grande demanda de serviços emergenciais e urgentes, visto que são trabalhos muito importantes, pois tratam de preservar a saúde dos seres humanos, entre outros fatores essenciais. Cito também optou-se por este procedimento de contratação em virtude de estar plenamente amparada pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços através de orçamentos obtidos com 03 empresas distintas.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo
PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS				
1	PISTÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	288,00
2	ANEL CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	396,00
3	BRONZINA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	108,00
4	BRONZINA MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	162,00
5	JOGO JUNTA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	JG	1.260,00
6	BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	60,00
7	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	48,00
8	RETENTOR TRASEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	128,00
9	VÁLVULA ESCAPE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	8,00	UN	35,00
10	GUIA VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	11,00
11	VEDADOR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	10,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	8,00	UN	12,00



000005

Município de Capanema - PR

13	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	67,00
14	CORREIA DENTADA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	126,00
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
15	RETÍFICA CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	210,00
16	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	37,50
17	POLIR VIRABREQUIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	160,00
18	PLAINAR CABEÇOTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	200,00
19	PLAINAR BLOCO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	180,00
20	DESMONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	190,00
21	RETÍFICA SEDE VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	8,00
22	ESMERILHAR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	10,00
23	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	220,00
24	TIRAR E COLOCAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	350,00
25	MANDRILHAR MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	220,00
26	MANDRILHAR BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	45,00
27	MONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	650,00
28	TESTAR BBA ALTA PRESSÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	260,00
29	TESTAR UNIDADE INJETORA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	80,00
7.977,00				

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato, ou seja, a empresa terá até 30 (trinta) dias para entregar o veículo reparado na Secretaria de Saúde de Capanema - PR, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

6.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada para a boa execução dos serviços.

6.3. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.

6.4. O transporte das máquinas até a oficina da Contratada para o início dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

6.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA ficará obrigada refazer os serviços e substituir o material, a suas expensas, que vier a ser recusado, caso estes não estejam atendendo as especificações do contrato ou esteja com defeitos, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

6.7. No momento da entrega do veículo, a Secretaria de Saúde realizará vistoria, emitindo relatório de como os recebeu, apontando os assessórios e os eventuais defeitos do veículo, colhendo a assinatura do representante da Contratada.



000006

Município de Capanema - PR

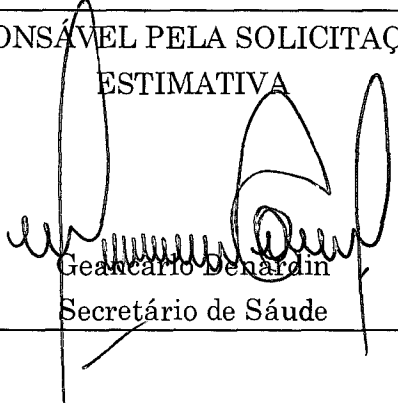

6.7.1. Não sendo realizada a vistoria por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se exime de quaisquer defeitos encontrados no veículo após a sua devolução.

6.8. O prazo de vigência do contrato será de dois meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. 7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Geancarlo Denardin, Secretário de Saúde. Matrícula N° 2439-1.

Capanema, 13 de Agosto de 2015.

<p>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA</p>  <p>Geancarlo Denardin Secretário de Saúde</p>	<p>AUTORIZAÇÃO</p>  <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p>
---	--



000007

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 7.977,00 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais).

Justifica-se a Dispensa de Licitação dos serviços, com fornecimento de material, abaixo relacionados, devido à necessidade de reparos imediatos no motor a Ambulância Renault Master, placas AWA-3489, de uso da Secretaria de Saúde de Capanema - PR, para que este tenha novamente condições de trabalho para suprir a grande demanda de serviços emergenciais e urgentes, visto que são trabalhos muito importantes, pois tratam de preservar a saúde dos seres humanos, entre outros fatores essenciais. Cito também optou-se por este procedimento de contratação em virtude de estar plenamente amparada pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços através de orçamentos obtidos com 03 empresas distintas.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante dos fatos citados a Secretaria de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.



Geancarlo Denardin
Secretário de Saúde

Capanema-Pr, 13/08/2015.

000008

507 80
1108 159
L.V. 100

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V, PERTENCENTE AO VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, BRANCA, ANO 2012/2013, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA AWA - 3489, TENDO NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44389- PISTÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4	288,00	1.152,00
44390- ANEL CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	396,00	396,00
44391- BRONZINA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	108,00	108,00
44392- BRONZINA MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	162,00	162,00
44393- JOGO JUNTA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	JG	1	1.260,00	1.260,00
44394- BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4	60,00	240,00
44395- RETENTOR DIANTEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	48,00	48,00
44396- RETENTOR TRASEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	128,00	128,00
44397- VÁLVULA ESCAPE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	8	35,00	280,00
44398- GUIA VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16	11,00	176,00
44399- VEDADOR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16	10,00	160,00
44400- ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	8	12,00	96,00
44401- FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	67,00	67,00
44402- CORREIA DENTADA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	126,00	126,00
44403- RETÍFICA CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	210,00	210,00
44404- RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4	37,50	150,00
44405- POLIR VIRABREQUIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	160,00	160,00
44406- PLAINAR CABEÇOTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	200,00	200,00
44407- PLAINAR BLOCO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	180,00	180,00
44408- DESMONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	190,00	190,00
44409- RETÍFICA SEDE VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16	8,00	128,00

000009

44410- ESMERILHAR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	16	10,00	160,00
44411- LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	220,00	220,00
44412- TIRAR E COLOCAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	350,00	350,00
44413- MANDRILHAR MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	220,00	220,00
44414- MANDRILHAR BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4	45,00	180,00
44415- MONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	650,00	650,00
44416- TESTAR BBA ALTA PRESSÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	1	260,00	260,00
44417- TESTAR UNIDADE INJETORA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	UN	4	80,00	320,00
TOTAL GERAL			R\$ 7.977,00	

Marcos Sat

000010

RETÍFICA DE MOTORES REALEZA

CNPJ: 77.805.026/0001-31

CCE 33200037-32

AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA.

Tel. (046) 543-1405, 543-1195 - FAX 543-1625 - Cx. Postal, 67

Av. Bruno Zuttion, 4263**REALEZA****PARANÁ**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ORÇAMENTO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 AWA-3489 - AMBULANCIA

DISC. PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR U.NIT.	VALOR TOTAL
PISTAO MOTOR	4	288,00	1.152,00
ANEL CILINDRO	1	396,00	396,00
BRONZINA BIELA	1		108,00
BRONZINA MANCAL	1		162,00
JOGO JUNTA MOTOR	1		1.260,00
BUCHA BIELA	4	60,00	240,00
RETENTOR DIANTEIRO	1		48,00
RETENTOR TRASEIRO	1		128,00
VALVULA ESCAPE	8	35,00	280,00
GUIA VALVULA	16	11,00	176,00
VEDADOR VALVULA	16	10,00	160,00
OLEO LUBRIFICANTE	8	12,00	96,00
FILTRO LUBRIFICANTE	1	67,00	67,00
CORREIA DENTADA	1		126,00
RETIFICA CILINDRO	1		210,00
RETIFICA BUCHA BIELA	4	37,50	150,00
POLIR VIRABREQUIM	1		160,00
PLAINAR CABEÇOTE	1	200,00	200,00
PLAINAR BLOCO	1		180,00
DESMONTAR MOTOR	1		190,00
RETIFICA SEDE VALVULA	16	8,00	128,00
ESMERILHAR VALVULA	16	10,00	160,00
LIMPEZA QUIMICA PEÇAS	1		220,00
TIRAR E COLOCAR MOTOR	1		350,00
MANDRILHAR MANCAL	1		220,00
MANDRILHAR BIELA	4	45,00	180,00
MONTAR MOTOR	1		650,00
TESTAR BBA ALTA PRESSAO	1		260,00
TESTAR UNIDADE INJETORA	4	80,00	320,00
TOTAL GERAL			7.977,00

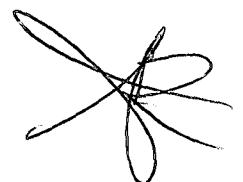
77.805.026/0001-31

REALEZA 10 AGOSTO DE 2015.

**AUTO MECÂNICA REALEZA
LTDA.**

Av. Bruno Zuttion, 4263,

[85770-000 - Realeza - PR.]

ANTONIO BELLÉ
CPF:125.433.659-15


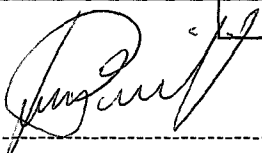
REALEZA MOTORES LTDA - ME
CNPJ:17.588.339/0001-53
FONE: 46 99177128
RUA ARNALDO BUSATO S/Nº
REALEZA - PARANA

000011

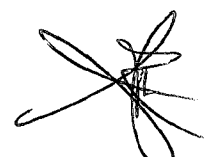
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V AMBULANCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PISTAO MOTOR	4	302,40	1.209,60
2	ANEL CILINDRO	1		435,00
3	BRONZINA BIELA	1		114,50
4	BRONZINA MANCAL	1		164,80
5	JOGO JUNTA MOTOR	1		1.310,00
6	BUCHA BIELA	4	61,50	246,00
7	RETENTOR DIANTEIRO	1		55,00
8	RETENTOR TRAZEIRO	1		133,00
9	VALVULA ESCAPE	8	36,50	292,00
10	GUIA VALVULA	16	12,00	192,00
11	VEDADOR VALVULA	16	10,90	174,40
12	OLEO LUBRIFICANTE	8	10,00	80,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE	1		74,00
14	CORREIA DENTADA	1		135,00
15	RETIFICA CILINDRO	1		240,00
16	RETIFICA BUCHA BIELA	4	40,00	160,00
17	POLIR VIRABREQUIM	1		177,00
18	PLAINAR CABEÇOTE	1		220,00
19	PLAINAR BLOCO	1		195,00
20	DESMONTAR MOTOR	1		200,00
21	RETIFICA SEDE VALVULA	16	8,50	136,00
22	ESMERILHR VALVULA	16	11,50	184,00
23	LIMPEZA PEÇAS	1		235,00
24	TIRAR E COLOCAR MOTOR	1		400,00
25	MANDRILHAR MANCAL	1		230,00
26	MANDRILHAR BIELA	4	46,20	184,80
27	MONTAGEM MOTOR	1		850,00
28	TESTAR BOMBA PRESSAO	1		300,00
29	TESTAR UNIDADE INJETORA	4	90,00	360,00
			TOTAL	8.687,10


REALEZA MOTORES LTDA - ME
17.588.339/0001-53

Realeza Motores Ltda. - ME
CNPJ 17.588.339/0001-53



000012

NELDO LIEGEL MARTINS ME.
 AUTO MECÂNICA CORUJÃO
 CNPJ: 80.389.216/0001-20
 AV: DOS PINHEIROS Nº 2400
 SANTA IZABEL DO OESTE - PR

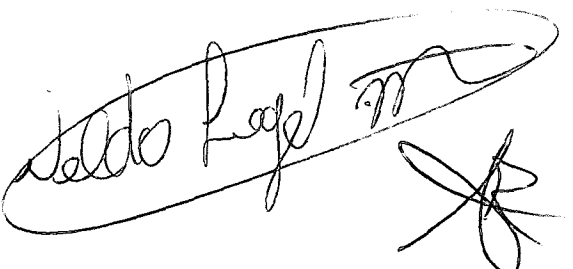
ORÇAMENTO MOTOR RENAULT MASTER 2.5

RENAULT MASTER 2.5 16V					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unif. Máximo	Preço Total
1	PISTAO MOTOR	PÇ	4	290,00	1.160,00
2	ANEL CILINDRO	JG	1		418,00
3	BRONZINA BIELA	JG	1		118,00
4	BRONZINA MANCAL	JG	1		184,60
5	JUNTA MOTOR	JG	1		1.344,00
6	BUCHA BIELA	PÇ	4	62,50	250,00
7	RETENTOR DIANTEIRO	PÇ	1		55,00
8	RETENTOR TRAZEIRO	PÇ	1		135,00
9	VALVULA ESCAPE	PÇ	8	35,90	287,20
10	GUIA VALVULA	PÇ	16	12,20	195,20
11	VEDADOR VALVULA	PÇ	16	10,80	172,80
12	OLEO LUBRIFICANTE	LT	8	13,50	108,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	1		75,00
14	CORREIA DENTADA	PÇ	1		135,00
15	RETIFICA CILINDRO	M.O	1		222,00
16	RETIFICA BUCHA BIELA	M.O	4	40,00	160,00
17	POLIR VIRABREQUIM MOTOR	M.O	1		172,00
18	PLAINAR CABEÇOTE	M.O	1		220,00
19	PLAINAR BLOCO	M.O	1		188,00
20	DESMONTAGEM MOTOR	M.O	1		240,00
21	RETIFICA SEDE VALVULAS	M.O	16	9,50	152,00
22	ESMERILHAR VALVULAS	M.O	16	11,40	182,40
23	LIMPEZA PEÇAS	M.O	1		250,00
24	TIRAR E COLOCAR MOTOR	M.O	1		375,00
25	MANDRILHAR MANCAL	M.O	1		252,00
26	MANDRILHAR BIELA	M.O	4	46,00	184,00
27	MONTAGEM MOTOR	M.O	1		700,00
28	TESTE BOMBA ALTA PRESSÃO	M.O	1		275,00
29	TESTE UNIDADE INJETORA	M.O	1		345,00
			TOTAL		8.555,20

80.389.216/0001-20

NELDO LIEGEL
 MARTINS ME

Av. dos Pinheiros, 2400 - Centro
 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR



000013

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP****CNPJ 77.805.026/0001-31****DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

ANTONIO BELLÉ, brasileiro, nascido na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF 125.433.659-15 e da Cédula de Identidade 1.175.646 SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Bruno Zuttion, s/nr., Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000; e **GRACIEMA CAGNINI BELLÉ**, brasileira, nascida na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora do CPF 015.254.459-36 e da Cédula de Identidade 5.766.680-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Bruno Zuttion, s/nr., Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP**, com sede e foro na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na Av. Bruno Zuttion nº 4263, Centro, CEP 85.770-000, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201587231 por despacho em sessão de 09 de Dezembro de 1966, e décimo e último Ato registrado nesta Junta sob nº 20023182334, por despacho em sessão de 26 de Novembro de 2002, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula Sétima do Contrato Social onde constava: Para todos os efeitos legais, o exercício social desta sociedade será encerrado no dia 30(trinta) de maio de cada ano, data em que será levantado o balanço geral demonstrativo das atividades da firma no exercício findo e que será assinado por todos os sócios. **Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.**

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Clausula Decima Quarta do Contrato Social onde constava: Os contratantes elegem o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. **Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação: Fica eleito o Fórum da Comarca de Realeza, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP.**

CLAUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Av. Bruno Zuttion, 4263, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O ramo e atividade da empresa é: **O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS E O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CAMINHÕES.**

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 13 10º 115
Mariane

Antonio Belle

O selo encontra-se
no final do documento



30 ABR. 2015

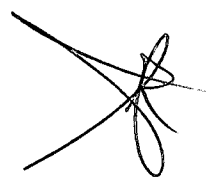
Rosângela Scanagatta Payan
ESCRIVENTE E SUBSTITUTA
RG 4 117 125 1 00

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 13/08/15
[Assinatura]





O selo encontra-se ao final do documento

30 ABR. 2015

Rosângela Scaramaglia Pava
ESCREVENTE E SUBSTITUTA
RG 4 117 125-1 PR



ACTO MECANICA REALEZA LTDA EPP
CNPJ 77.805.026/0001-31

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 02

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, em moeda corrente do país, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTIC
ANTONIO BELLE	40.000	40.000,00	50%
GRACIEMA CAGNINI BELLE	40.000	40.000,00	50%
TOTAL	80.000	80.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Dezembro de 1966 e o seu prazo de duração é Indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração sociedade caberá **ANTONIO BELLE** com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - **DECLARAM** que a presente empresa enquadra-se no disposto do artigo 4o. da Lei nº 9.841 de 05-10-99 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2o. inciso II da Lei 9.841, não se enquadrado igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3o. da referida Lei.

Graciema
Antonio Belle

Mercado Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

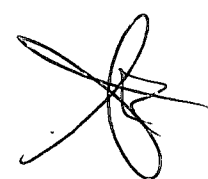
Capanema, 13/08/15
Mercado

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 13/08/15
Ilustre Sr. [Assinatura]



000017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP

CNPJ 77.805.026/0001-31

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fls 03

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Realiza, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justo e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas co-assinadas, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Realeza PR 17 de Novembro de 2003.

Antonio Belle
ANTONIO BELLE

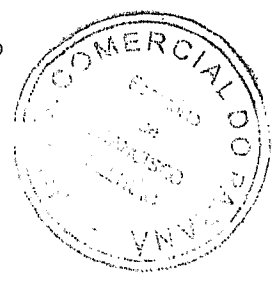
Graciema Belle
GRACIEMA CAGNINI BELLE

Testemunhas:

Marcos Antonio Musial
MARCOS ANTONIO MUSIAL
RG. 5.410.459-6 SSP-PR

Elcio Zilio
ELCIO ZILIO
RG 3.789.812-0 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2004
SOB NÚMERO: 20042931533
Protocolo: 04/293153-3
Empresa: 41 2 0158723 1
AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP
Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Rosângela Scanagatta
ROSÂNGELA SCANAGATTA
ESCREVENTE E SUBSTITUTA
RG 4 117 125-1 PP
30 ABR. 2015

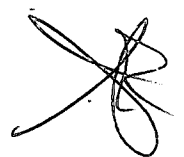
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 13/08/15
[Signature]

000018

Em Branco

Em Branco

Prefeitura Municipal de Capranema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capranema, 13.1.08.15
[Handwritten Signature]





000019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.805.026/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/09/1966	
NOME EMPRESARIAL AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETIFICA DE MOTORES REALEZA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV BRUNO ZUTTON		NÚMERO 4263	COMPLEMENTO
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO REALEZA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RETIFICA_REALEZA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3543-1195 / (46) 3543-1625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/08/2015** às **17:22:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR VOLTAR

100020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77805026/0001-31
Razão Social: AUTO MEC REALEZA LTDA
Endereço: AV BRUNO ZUTTON 4263 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080804275679973615

Informação obtida em 13/08/2015, às 17:23:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP
CNPJ: 77.805.026/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:03:20 do dia 27/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2015.

Código de controle da certidão: **2EC3.50C9.2877.A129**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013552588-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.805.026/0001-31**
Nome: **AUTO MECANICA REALEZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.805.026/0001-31
Certidão n°: 116797917/2015
Expedição: 13/08/2015, às 17:26:26
Validade: 08/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.805.026/0001-31, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



000024

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO.

CEP: 85.760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP

CNPJ: 77.805.026/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA BRUNO ZUPTION, Nº 4263 – CAIXA POSTAL Nº 67

CEP: 85.770-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Realeza/PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.977,00



009025

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 009

Capanema - PR, 13/08/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 009

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
PROCURADORIA JURÍDICA;
COMISSÃO LICITAÇÃO.

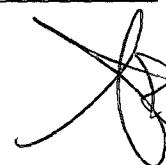
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício número 009 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Cordialmente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





000026

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 009

CAPANEMA, 13/08/2015.

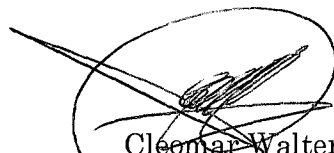
PROTOCOLO NÚMERO: 009

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 009 expedido em 13/08/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1830	09.001.10.301.1001.2081	000
2015	1840	09.001.10.301.1001.2081	303
2015	1900	09.001.10.301.1001.2081	000
2015	1910	09.001.10.301.1001.2081	303

Cordialmente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR 046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000027

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº XXX/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXX, situada a XXXXXXX, nº XXXX CEP: XXXXX - BAIRRO: XXXX, XXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº 009/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº 009/2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº 009/2015 e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, no Processo de Dispensa Nº 009/2015 e na proposta apresentada.



000028

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.3. O início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato, ou seja, a empresa terá até 30 (trinta) dias para coletar e entregar o veículo reparado na Secretaria de Saúde de Capanema - PR, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

3.4. A empresa deverá fornecer os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada para a boa execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.

3.6. O transporte das máquinas até a oficina da Contratada para o início dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

3.7. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada refazer os serviços e substituir o material, a suas expensas, que vier a ser recusado, caso estes não estejam atendendo as especificações do contrato ou esteja com defeitos, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

3.9. No momento da entrega do veículo, a Secretaria de Saúde realizará vistoria, emitindo relatório de como os recebeu, apontando os assessórios e os eventuais defeitos do veículo, colhendo a assinatura do representante da Contratada.

3.9.1. Não sendo realizada a vistoria por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se exime de quaisquer defeitos encontrados no veículo após a sua devolução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Contrato, especialmente no que tange ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;

g) Substituir imediatamente qualquer material e refazer qualquer serviço que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;



000029

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- i) Atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos objetos;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo aos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização destes.
- k) A Contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade e durabilidade dos serviços prestados e materiais utilizados.
- m) Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser totalmente prestados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS				
1	PISTÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	288,00
2	ANEL CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	396,00
3	BRONZINA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	108,00
4	BRONZINA MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	162,00
5	JOGO JUNTA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	JG	1.260,00
6	BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	60,00
7	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	48,00
8	RETENTOR TRASEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	128,00
9	VÁLVULA ESCAPE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	8,00	UN	35,00
10	GUIA VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	11,00
11	VEDADOR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	10,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	8,00	UN	12,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	67,00
14	CORREIA DENTADA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	126,00
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
15	RETÍFICA CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	210,00
16	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	37,50
17	POLIR VIRABREQUIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	160,00
18	PLAINAR CABEÇOTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	200,00
19	PLAINAR BLOCO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	180,00
20	DESMONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	190,00
21	RETÍFICA SEDE VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	8,00
22	ESMERILHAR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	10,00
23	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	220,00
24	TIRAR E COLOCAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	350,00



000030

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

25	MANDRILHAR MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	220,00
26	MANDRILHAR BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	45,00
27	MONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	650,00
28	TESTAR BBA ALTA PRESSÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	260,00
29	TESTAR UNIDADE INJETORA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	80,00
				7.977,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça os serviços e substitua os materiais que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

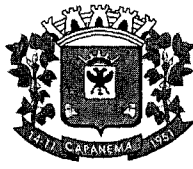
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXX).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,



000031

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XXXX e encerramento em XXXX.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.



000032

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

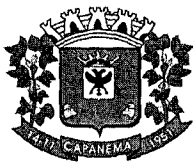
10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente



000033

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2.A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

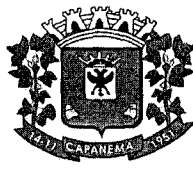
10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000034

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e de todos os materiais utilizados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os materiais a que vierem ser recusados.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

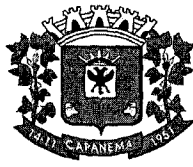
11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios e os materiais que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



000035

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1830	09.001.10.301.1001.2081	000
2015	1840	09.001.10.301.1001.2081	303
2015	1900	09.001.10.301.1001.2081	000
2015	1910	09.001.10.301.1001.2081	303

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Processo de Dispensa e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000036

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2 % por dia de atraso na entrega completa dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



000037

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000038

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

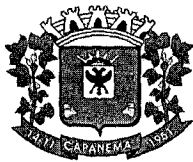
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Processo de Dispensa e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



000040

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, XXXX

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



000041

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 009

CAPANEMA, 14/08/2015.

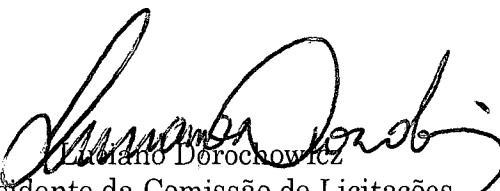
PROTOCOLO NÚMERO: 009

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES


PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Contrato e o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2015, para os fins de consulta sobre a possibilidade da Contratação baseada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cordialmente,


Luciano Dorochowicz
Presidente da Comissão de Licitações

Recebido pela Procuradoria Jurídica em: 14/08/2015, às 08:02 horas.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
OAB-PR 56675 – CPF: 055.413.179-08



0000042

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 92/2015

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2015

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.026/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para conserto de veículo da Secretaria de Saúde Municipal, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.026/2015 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Solicitação dos serviços pretendidos – fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04-06;
- V) Justificativa para dispensa de licitação – fl. 07;
- VI) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 08-12;
- VII) Documentação da futura contratada – fls. 13-23;
- VIII) Autorização da Prefeita Municipal – fl. 25;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 26;
- X) Minuta do contrato – fls. 27-40;

É o relatório.

Página 1/3



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Neste rumo, denota-se do PA que a futura contratada apresentou toda a documentação exigida, cumprindo, assim, as determinações legais.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva constante da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 06 de agosto de 2015.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000045

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

A presente Dispensa de Licitação se dá na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Este processo de contratação de serviços, com fornecimento de material, abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, com comprovação em anexo.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP

CNPJ: 77.805.026/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA BRUNO ZUTTON, Nº 4263 – CAIXA POSTAL Nº 67

CEP: 85.770-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Realeza/PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 14/08/2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

VALOR TOTAL: R\$ 7.977,00 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais).

Capanema-Pr, 14/08/2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 123/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AUTO MECANICA REALEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de execução de serviços, com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a empresa AUTO MECANICA REALEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.805.026/0001-31, situada a AV BRUNO ZUTTON, 4263 - CX. P. 67 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANTONIO BELLE, inscrito no CPF nº 125.433.659-15, residente e domiciliado em Realeza/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº 009/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº 009/2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº 009/2015 e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, no Processo de Dispensa Nº



100048

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

009/2015 e na proposta apresentada.

3.3. O início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato, ou seja, a empresa terá até 30 (trinta) dias para coletar e entregar o veículo reparado na Secretaria de Saúde de Capanema - PR, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

3.4. A empresa deverá fornecer os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada para a boa execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.

3.6. O transporte das máquinas até a oficina da Contratada para o início dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

3.7. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada refazer os serviços e substituir o material, a suas expensas, que vier a ser recusado, caso estes não estejam atendendo as especificações do contrato ou esteja com defeitos, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

3.9. No momento da entrega do veículo, a Secretaria de Saúde realizará vistoria, emitindo relatório de como os recebeu, apontando os assessórios e os eventuais defeitos do veículo, colhendo a assinatura do representante da Contratada.

3.9.1. Não sendo realizada a vistoria por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se exime de quaisquer defeitos encontrados no veículo após a sua devolução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Contrato, especialmente no que tange ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;

g) Substituir imediatamente qualquer material e refazer qualquer serviço que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;



000049

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

h) Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

i) Atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos objetos;

j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo aos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização destes.

k) A Contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade e durabilidade dos serviços prestados e materiais utilizados.

m) Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser totalmente prestados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo
PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS				
1	PISTÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	288,00
2	ANEL CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	396,00
3	BRONZINA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	108,00
4	BRONZINA MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	162,00
5	JOGO JUNTA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	JG	1.260,00
6	BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	60,00
7	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	48,00
8	RETENTOR TRASEIRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	128,00
9	VÁLVULA ESCAPE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	8,00	UN	35,00
10	GUIA VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	11,00
11	VEDADOR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	10,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	8,00	UN	12,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	67,00
14	CORREIA DENTADA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	126,00
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
15	RETÍFICA CILINDRO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	210,00
16	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	37,50
17	POLIR VIRABREQUIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	160,00
18	PLAINAR CABEÇOTE MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	200,00
19	PLAINAR BLOCO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	180,00
20	DESMONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	190,00
21	RETÍFICA SEDE VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	8,00
22	ESMERILHAR VÁLVULA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	16,00	UN	10,00



000050

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

23	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	220,00
24	TIRAR E COLOCAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	350,00
25	MANDRILHAR MANCAL MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	220,00
26	MANDRILHAR BIELA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	45,00
27	MONTAR MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	650,00
28	TESTAR BBA ALTA PRESSÃO MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	1,00	UN	260,00
29	TESTAR UNIDADE INJETORA MOTOR RENAULT MASTER 2.5, 16V.	4,00	UN	80,00
7.977,00				

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça os serviços e substitua os materiais que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 7.977,00 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/08/2015 e encerramento em 13/10/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:



000052

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e de todos os materiais utilizados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os materiais a que vierem ser recusados.

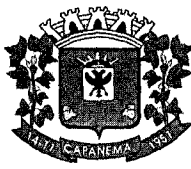
11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios e os materiais que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1830	09.001.10.301.1001.2081	000
2015	1840	09.001.10.301.1001.2081	303
2015	1900	09.001.10.301.1001.2081	000
2015	1910	09.001.10.301.1001.2081	303

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Processo de Dispensa e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2 % por dia de atraso na entrega completa dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Processo de Dispensa e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



001059

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº



191060

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 14/08/2015.

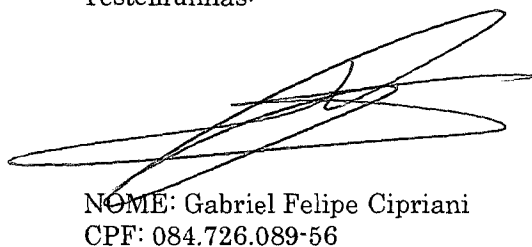


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

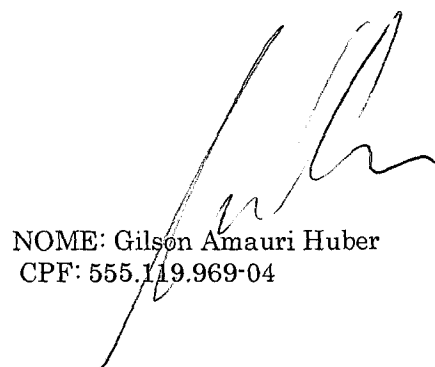


ANTONIO BELLE
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

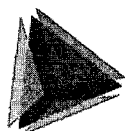
Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2015
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Número edital/processo*	9
Descrição do Objeto*	FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA – PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811830339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.977,00
Data Publicação Termo ratificação	20/08/2015
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 8472608956 ([Logout](#))

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2015
Pregão Presencial Nº 040/2015

Data da Assinatura: 20/08/2015.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CAW MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

PORTARIA Nº 624/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO: 038 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologa o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 038/2015, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO E MATERIAIS PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item
ALTA GENÉTICOS DO BRASIL LTDA.	1
CRV GENÉTICA BRASIL LTDA.	2, 4 e 6
PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3 e 5
SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	7
LUCINEIA DE FRANCA EIRELI - ME	8
NITROTEC - GOVERNO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	9 e 10

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 038/2015, R\$ 209.559,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
Homologação a presente licitação,

CAPANEMA, 18 de agosto de 2015.
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

PORTARIA Nº 624/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO: 039 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologa o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 039/2015, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÕES LASER JET MONOCROMÁTICAS, A SEREM INSTALADAS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item
HERLON HENRIQUE KUHLL & CIA LTDA. - ME	1, 2 e 3

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 039/2015, R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais).
Homologação a presente licitação,

CAPANEMA, 19 de agosto de 2015.
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

PORTARIA Nº 624/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO: 040 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologa o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 040/2015, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item
CAW MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME	1, 2 e 3

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 040/2015, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Homologação a presente licitação,

CAPANEMA, 20 de agosto de 2015.
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETIFICAÇÃO DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 14/08/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2015
Processo dispensa Nº 009/2015

Data de Assinatura: 14/08/2015.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AUTO MECANICA REALEZA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETIFICAÇÃO DO MOTOR RENAULT MASTER 2.5 16V, PERTENCENTE A AMBULÂNCIA PLACAS AWA-3489, BRANCA, ANO 2012/2013, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 101, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Data Inicial de vigência 14/08/2015, data final de vigência 13/10/2015.
Valor total: R\$ 7.977,00 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Fevereiro de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Prefeito

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Fevereiro de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Prefeito

Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Nunca parte em processo legal

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 18 de Agosto de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani
Prefeito

Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Nunca parte em processo legal

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL DESTINADOS À COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Agosto de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani
Prefeito

Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Nunca parte em processo legal

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM, RETIRADA E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 20 de Agosto de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani
Prefeito

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa RENAUL INDUSTRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, senhor LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF nº 990.254.189-53, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RENAUL INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N - CEP: 85610000 - BAIRRO: ÁREA INDUSTRIAL II, inscrita no CNPJ sob o nº 05.428.195/0001-99, neste ato por seu representante legal, JEAN DOS SANTOS, CPF: 370.355.689-72, no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e às suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 006/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 17/02/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite nº 005/2014, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO ESPECIAIS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO RECLIVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Devido ao saldo positivo do presente contrato, aditiva-se o prazo de vigência deste para mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 16/08/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR RENAUL INDUSTRIA LTDA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN JEAN DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

NDME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2013, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHAVES & CRUZ LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, senhor LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF nº 990.254.189-53, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHAVES & CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. DAS HORTELENÇAS, 209 - Q.733, L.18 - CEP: 85601630 - BAIRRO: ALVORNADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.362/0001-60, neste ato por seu representante legal, KELLY DA CRUZ PEREIRA, CPF: 029.527.729-75 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 034/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/09/2013 objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite nº 034/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, renova-se o presente contrato para mais 01 (um) ano com o valor reajustado para R\$ 962,68 mensais, conforme índice do IGP-M:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	MÊS	12,00	80,224	962,68

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 15/08/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR CHAVES & CRUZ LTDA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN KELLY DA CRUZ PEREIRA

TESTEMUNHAS:

PREENCHER COM LETRA DE F

AP **DISPENSAS 000115**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA

CNPJ: 77.805.026/0001-31

END

AV BRUNO ZUZZION, N° 4263

BAIRRO CENTRO - REALEZA - PR

CEP: 85.770-000

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

18/08/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Luiz Carlos Bello

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3219952-6

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE CORREIOS
SIGNATURE DE L'AGENT

EVANDRA SARA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CORREIOS
MATRÍCULA 8.908.813-8

REALEZA
18 AGO 2015
000063
PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AR
 AVIS CNO7

JO 01754174 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
11 AGO. 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Preeitura Municipal de Capanema
CNPJ: 75.972.760/0001-60

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
15760-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
 BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--